



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

DOCUMENTAÇÃO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ÍNDICE

- 1 - INTRODUÇÃO**
- 2 - OBJETIVO**
- 3 - DEFINIÇÃO**
- 4 - MODELO DE GESTÃO**
- 5 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**
 - 5.1 - CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**
 - 5.2 - PRESIDÊNCIA**
 - 5.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**
- 6 - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS**
- 7 - PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS**
- 8 - META ATUARIAL**
 - 8.1 - ADERÊNCIA DA META DE RENTABILIDADE**
- 9 - CARTEIRA ATUAL**
- 10 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

| |
|--|
| 11 - LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS |
| 11.1 - ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS |
| 12 - CENÁRIO |
| 13 - METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES E RESGATES |
| 13.1 - METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES |
| 13.2 - METODOLOGIA DE GESTÃO OS RESGATES |
| 14 - DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA |
| 15 - VEDAÇÕES |
| 16 - APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS |
| 17- GESTÃO DE RISCO |
| 17.1 - RISCO DE MERCADO |
| 17.2 - RISCO DE CRÉDITO |
| 17.3 - RISCO DE LIQUIDEZ |
| 17.4 - RISCO OPERACIONAL |
| 17.5 - RISCO DE TERCERIZAÇÃO |
| 17.6 - RISCO LEGAL |
| 17.7 - RISCO SISTÊMICO |
| 18 - MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS |
| 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS |

1 – INTRODUÇÃO

A definição da Política de Investimentos – P.I. visa buscar um incremento de receita para o Fundo de Previdência através de alternativas do mercado financeiro que apresentem, simultaneamente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial para o exercício de 2021.

A elaboração e aprovação da presente Política de Investimentos visa atender à legislação que regula os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com ênfase às Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Portaria 440 de 09 de outubro de 2013 e Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e também, à Resolução CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre os limites de alocação dos recursos dos RPPS.

A PI é um mecanismo com previsão legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima-IPER, adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados, devendo ser utilizado como um instrumento gerencial necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos previdenciários no decorrer do exercício de 2021, com o objetivo de manter seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

2 – OBJETIVO

A Política de Investimentos é uma ferramenta gerencial que possibilita conduzir melhor a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro e que possam afetar o patrimônio do Instituto.

A Política de Investimentos estabelece o índice referencial de rentabilidade a ser atingido pelos gestores, faz adequação das aplicações aos ditames legais e mostra a estratégia de alocação de recursos, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

No intuito de alcançar o índice referencial de rentabilidade para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos, no segmento renda fixa ou renda variável, poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira, em fundos de investimentos organizados para receber recursos nos termos da legislação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

A administração do IPER, por meio de sua política de investimentos, pretende preservar o capital do RPPS, mantendo os investimentos em aplicações de riscos compatíveis com a legislação pertinente, com as melhores rentabilidades, dentro dos limites legais e operacionais, e com a liquidez adequada dos ativos, traçando-se, dessa forma, uma estratégia de investimentos de curto, médio e longo prazo, capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

Esta PI define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos, do IPER como um plano de investimentos para assegurar:

A meta de rentabilidade dos ativos: IPCA + 5,46% ao ano;

O aprimoramento da gestão dos investimentos mantidos pelo IPER;

O acompanhamento sistemático da rentabilidade dos recursos aplicados;

A celeridade das movimentações financeiras, no que se refere às aplicações, resgates e pagamentos;

A integridade e imparcialidade dos membros do Conselho Estadual de Previdência e Comitê de Investimentos - COINVEST.

A elaboração da política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992, de 25 de novembro de 2010 e alterações e a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

3 – DEFINIÇÃO

Ente Federativo: Estado de Roraima;

CNPJ: 84.012.012/0001-26;

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Roraima;

CNPJ: 03.491.063/0001-86;

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,46% a.a.;

Categoria do Investidor: Geral

4 – MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão das aplicações adotado pelo IPER será o de gestão própria, na forma do artigo 15º, inciso I, da Resolução nº 3.922/10. Quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

A adoção desse modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com CEP e Comitê de Investimentos - COINVEST este como órgão auxiliar do processo decisório.

5 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do IPER compreende, nos termos da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações, os seguintes órgãos:

5.1 – Conselho Estadual de Previdência

É responsável, além de outras atribuições, pela aprovação da PI dos recursos previdenciários e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2021, bem como, analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos. Conforme disposto no art. 119 da Lei Complementar Estadual nº 054/2001.

5.2 – Presidência

Representada pelo Presidente, ou na sua ausência pela Vice-Presidência, que desempenha a função referente à coordenação, liderança e articulação ampla das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, cabe a este tomar as iniciativas para a implementação e execução da PI, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação - DINAR.

5.3 – Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e a Lei Complementar nº 054, art. 119, XIII, o Comitê de Investimento do IPER está devidamente instituído e em funcionamento.

Sua composição é por membros indicados, conforme art. 119-A, da Lei Complementar nº 054, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Estadual de Previdência.

Ao Comitê de Investimentos cabe opinar sobre a Política de Investimentos, acompanhar a evolução dos investimentos e a conjuntura econômica. Conforme disposto na Lei Complementar nº 054, art. 119, § 3º.

6 - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPER no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto à CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da IN nº 592/2017 CVM;

6.2 - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - Que a contratada não receba remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, "a" da Resolução CMN nº 3.922/10:

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

(...)

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

7 – PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

A iniciativa para escolha ou alteração dos investimentos é do Presidente do IPER em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação - DINAR, contendo a justificativa sobre a escolha do produto e informações sobre a origem do resgate, sendo submetida ao CEP para aprovação, que será auxiliado pelo Comitê de Investimentos por meio de Nota Técnica.

Após a aprovação pelo Conselho Estadual de Previdência, o processo administrativo será encaminhado ao Presidente para execução do investimento;

Em caso de reprovação, o Conselho Estadual de Previdência determinará o arquivamento do processo e, sendo o caso, proferirá recomendação a fim de evitar reincidência de pedidos idênticos.

8 – META ATUARIAL

Os recursos financeiros administrados pelo Instituto deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ou superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo este adotado como indexador da Meta Atuarial, por ser o índice oficial do Governo Federal, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 5,46% (cinco e quarenta e seis por cento) ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez, adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

A redução da meta atuarial acarretaria a possível elevação da alíquota de contribuição previdenciária tanto da parte do segurado quanto da patronal, e que esta decisão deve ser precedida de estudos mais recentes levando em consideração diversos aspectos ocorridos no corrente ano.

Considerando os reflexos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, bem como o resultado da recente avaliação atuarial que apurou a *duration* do RPPS em 28,9980 anos, a taxa definida pela Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, ficou em 5,46%.

8.1 – Aderência da Meta de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no **item 2. a)** deverão estar aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está próxima à meta de rentabilidade escolhida e no ano corrente estamos mais de 4 pontos percentuais acima do benchmark.

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 ¹ |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------------------|
| RENTABILIDADE CARTEIRA IPER | 12,39% | 8,34% | 16,22% | 8,74% | 9,20% | 12,01% | 2,71% |
| META ATUARIAL (IPCA + 5,89% A.A.) | 12,80% | 17,31% | 12,67% | 9,05% | 9,92% | 7,75% | 5,78% |
| INFLAÇÃO | 6,41% | 10,67% | 6,28% | 2,95% | 3,81% | 2,49% | 0,69% ² |
| P.P. INDEX (diferença) | -0,41% | -8,97% | 3,55% | -0,30% | -0,71% | 4,26% | -3,07% |

1. Valores atualizados até setembro de 2020 /

2. Valores atualizados até agosto de 2020

Entretanto cabe ressaltar que o cenário econômico atual de taxa juros em baixa desfavorece os produtos de Renda Fixa onde Instituto possui a maior parte de sua carteira.

9 – CARTEIRA ATUAL

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2020.

| SEGMENTO | LIMITE LEGAL (RESOLUÇÃO CMN Nº 3.992/10) | CARTEIRA |
|----------------|---|----------|
| Renda Fixa | 100% | 99,29 % |
| Renda Variável | 30% | 0,71% |

10 – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do RPPS e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

A alocação dos recursos nos diversos segmentos;

Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;

A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

11 - LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/10, conforme descrito abaixo.

11.1 – Estratégia de Alocação de recursos

| Segmento | Tipo de Ativo | Enquadramento | Limite Legislação | Posição atual da Carteira (%) - set/20 | Limite Inferior | Alocação Objetivo | Limite Superior |
|------------|------------------|-----------------|----------------------|---|-----------------|----------------------|--------------------|
| Renda Fixa | Títulos Públicos | Art. 7º, I, "a" | 100,00% | - | 00,00% | 0,00% | 100,00% |

| | | | | | | | |
|---|--------------------------------------|------------------|----------------|--------------|----------------|---------------|--------|
| Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado | Art. 7º, I, "b" | 100,00% | 84,86% | 40,00% | 67,59% | 100,00% | |
| Fundos de Índice 100% TP - Referenciado | Art. 7º, I, "c" | 100,00% | - | 0,00% | 0,00% | 100,00% | |
| Operações compromissadas | Art. 7º, II | 5,00% | - | 0,00% | 0,00% | 0,00% | |
| Fundos Renda Fixa Referenciados | Art. 7º, III, "a" | 60,00% | - | 0,00% | 0,00% | 60,00% | |
| Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados | Art. 7º, III, "b" | 60,00% | - | 0,00% | 0,00% | 60,00% | |
| Fundos de Renda Fixa | Art. 7º, IV, "a" | 40,00% | 14,27% | 0,00% | 11,00% | 40,00% | |
| Fundos de Índice de Renda Fixa | Art. 7º, IV, "b" | 40,00% | - | 0,00% | 0,00% | 40,00% | |
| Letras Imobiliárias Garantidas | Art. 7º, V, "b" | 20,00% | - | 0,00% | 0,00% | 20,00% | |
| Cédula de Depósito Bancário | Art. 7º, VI, "a" | 15,00% | - | 0,00% | 0,00% | 0,00% | |
| Poupança | Art. 7º, VI, "b" | 15,00% | - | 0,00% | 0,00% | 0,00% | |
| Cota Sênior de FIDC | Art. 7º, VII, "a" | 5,00% | 0,16% | 0,00% | 0,16% | 1,00% | |
| Fundos Renda Fixa "Crédito Privado" | Art. 7º, VII, "b" | 5,00% | - | 0,00% | 0,00% | 5,00% | |
| Fundo de Debêntures | Art. 7º, VII, "c" | 5,00% | - | 0,00% | 0,00% | 5,00% | |
| Subtotal | | - | 99,29% | - | 78,75% | - | |
| Renda Variável | Fundos de Ações Referenciados | Art. 8º, I, "a" | 30,00% | 0,48% | 0,00% | 10,88% | 15,00% |
| | Fundos de Índices Referenciados | Art. 8º, I, "b" | 30,00% | - | 0,00% | 0,00% | 30,00% |
| | Fundos de Ações | Art. 8º, II, "a" | 20,00% | 0,20% | 0,00% | 9,34% | 15,00% |
| | Fundos de Índice de Ações | Art. 8º, II, "b" | 20,00% | - | 0,00% | 0,00% | 20,00% |
| | Fundos Multimercados | Art. 8º, III | 10,00% | - | 0,00% | 1,00% | 10,00% |
| | Fundos de Participações | Art. 8º, IV, "a" | 5,00% | 0,03% | 0,00% | 0,03% | 0,03% |
| | Fundos de Investimentos Imobiliários | Art. 8º, IV, "b" | 5,00% | - | 0,00% | 0,00% | 5,00% |
| | Subtotal | | - | 0,71% | - | 21,25% | - |
| Total Geral | Total Geral | | 100,00% | - | 100,00% | - | |

12 – CENÁRIO

O mercado financeiro espera para o ano de 2021 taxa de juros em patamar entre 2% e 2,5% ao ano, inflação sob controle e recuperação do PIB, tendo em vista as medidas implementadas durante a pandemia da Covid-19 de estímulo ao consumo e ajuda na retomada do crescimento da

economia.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros em baixa nos países desenvolvidos. A tendência global é ainda é de um Dólar forte, impulsionado pela expectativa de recuperação da economia internacional. No mercado doméstico parece ter prevalecido as análises da equipe do Banco Central para o cenário dos juros, com as projeções para a taxa de inflação sob controle.

Neste aspecto, os dados de mercado (IBGE) mostram inflação (IPCA) dentro do intervalo da meta traçada pelo governo. Para 2021, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 3,01%.

| PREVISÃO | 2021 |
|---------------------------------|-----------------|
| Produto Interno Bruto (PIB) | 3,50% |
| Inflação | 3,01% |
| Taxa básica de juros (Selic) | 2,25% |
| Dólar | R\$ 4,80 |
| Balança comercial (saldo) | US\$ 55 bilhões |
| Investimento estrangeiro direto | US\$ 65 bilhões |

| | |
|--|--------------|
| Índice de Referência (IPCA/INPC + 5,47% aa) – Expectativa 2021 | 8,64% ao ano |
|--|--------------|

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

13 – METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES E RESGATES

13.1 – Metodologia de Gestão das Aplicações

A aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários é delimitada, conforme disposto nos Art. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

De maneira complementar, a aplicação dos recursos somente poderá ser feita em instituições que passaram pelo processo de credenciamento interno.

Para alocação dos valores em fundos de investimento que estejam enquadrados às exigências da Resolução CMN nº 3.922/10, ainda deverão ser observados os seguintes critérios:

Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os fundos de renda fixa e de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os de renda variável;

A Instituição Financeira deve estar relacionada na lista exaustiva da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda das instituições que atendem às novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018) e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

13.2 – Metodologia de Gestão dos Resgates

Mensalmente será verificada a rentabilidade, o acompanhamento de resultados junto a seu Benchmark e a variação de volatilidade dos fundos. Os fundos ativos que tiverem resultados abaixo do seu Benchmark serão desinvestidos – salvo não sejam encontradas alternativas melhores dentro dos bancos credenciados e respeitando os enquadramentos, a saber:

Renda Fixa – abaixo de 90% (noventa por cento) da meta estabelecida no regulamento do fundo, com período de 6 meses.

Fundos de Renda Variável – abaixo de 70% (setenta por cento) da meta estabelecida no regulamento, com período de 12 meses.

Os recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou desenquadrado com esta Política de Investimentos, poderão ser realocados com a finalidade devidamente justificada em nota técnica, após aprovação ao CEP.

14 – DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Fica estabelecido que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10, devendo as aplicações efetuadas pelo RPPS em cada instituição financeira representarem no máximo 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do IPER, exceto para instituições financeiras de controle público o qual será de até 80% (oitenta por cento).

15 – VEDAÇÕES

É vedado ao Instituto:

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

Praticar as operações denominadas *Day-Trade*, tanto em FI quanto na carteira própria do IPER, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPSS;

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do CMN Nº. 3.922/2010;

Fica vedada qualquer operação de crédito ou administrativa com a finalidade de ceder, transferir ou emprestar os recursos sob responsabilidade do gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

16 – APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, com exceção dos ativos pertencentes às carteiras dos fundos regidos pelas alterações trazidas pela Portaria MPS nº 65, de 26/02/2014, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPER são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas por meio de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores, mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

17 – GESTÃO DE RISCO

Em linha com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, nos quais os recursos serão investidos. Corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

17.2 Risco de Crédito

É a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em *ratings* de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

17.3 Risco Liquidez

O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de *stress* que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deverá conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado com a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos;

Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Considerando a dificuldade de gerenciamento deste risco, será observado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a este risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

18 – MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O Diretor de Arrecadação e Investimentos do IPER, elaborará três tipos de relatórios:

Performance do Portfólio, que permite acompanhar a evolução do patrimônio do Instituto, bem como as aplicações e resgates;

Performance do Investimento, que permite acompanhar o desempenho dos ativos perante a meta atuarial;

Relatório de Alocação que permite acompanhar o enquadramento dos investimentos perante a Resolução vigente e à Política de Investimentos.

Tais informações, incluindo os indicadores do mercado financeiro, compõem o Relatório Mensal da Rentabilidade da Carteira, que deverá ser repassado ao Comitê de Investimentos e ao Conselho de Previdência Estadual e condizem com a obrigatoriedade exigida na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 - DOU de 23/08/2011, onde de acordo com o Art. 3º, inciso “V”, define:

“V - Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à Política de Investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle”.

19 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima e divulgado no site oficial do IPER a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser submetidos ao Conselho Estadual de Previdência.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerson Batista Silva, Diretor de Investimentos e Arrecadação**, em 17/03/2022, às 10:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 17/03/2022, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4393358** e o código CRC **155BCCF6**.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 17/03/2022, às 10:15, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4394218** e o código CRC **E780E73C**.

EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº **05/2019** do Processo nº0149PA/2019/[15301.001496/2020.73](https://sei.rr.gov.br/autenticar)

Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER** / CNPJ: 03.491.063/0001-86

Contratada: **DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** / CNPJ: 07.832.586/0001-08

Objeto: A prorrogação do prazo contratual inicialmente estabelecido, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: **26/3/2022 a 25/3/2023**

Data da Assinatura: 16/3/2022.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 17/03/2022, às 10:14, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4392325** e o código CRC **9B09E8C6**.

DOCUMENTAÇÃO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO

2 - OBJETIVO

3 - DEFINIÇÃO

4 - MODELO DE GESTÃO

5 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

5.1 - CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

5.2 - PRESIDÊNCIA

5.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

6 - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

7 - PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

8 - META ATUARIAL

8.1 - ADERÊNCIA DA META DE RENTABILIDADE

9 - CARTEIRA ATUAL

10 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11 - LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

11.1 - ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12 - CENÁRIO

13 - METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES E RESGATES

13.1 - METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES

13.2 - METODOLOGIA DE GESTÃO OS RESGATES

14 - DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

15 - VEDAÇÕES

16 - APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS

17- GESTÃO DE RISCO

17.1 - RISCO DE MERCADO

17.2 - RISCO DE CRÉDITO

17.3 - RISCO DE LIQUIDEZ

17.4 - RISCO OPERACIONAL

17.5 - RISCO DE TERCERIZAÇÃO

17.6 - RISCO LEGAL

17.7 - RISCO SISTÊMICO

18 - MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 – INTRODUÇÃO

A definição da Política de Investimentos – P.I. visa buscar um incremento de receita para o Fundo de Previdência através de alternativas do mercado financeiro que apresentem, simultaneamente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial para o exercício de 2021.

A elaboração e aprovação da presente Política de Investimentos visa atender à legislação que regula os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com ênfase às Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Portaria 440 de 09 de outubro de 2013 e Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e também, à Resolução CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre os limites de alocação dos recursos dos RPPS.

A PI é um mecanismo com previsão legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência do Estado de Roraima-IPER, adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados, devendo ser utilizado como um instrumento gerencial necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos previdenciários no decorrer do exercício de 2021, com o objetivo de manter seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

2 – OBJETIVO

A Política de Investimentos é uma ferramenta gerencial que possibilita conduzir melhor a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro e que possam afetar o patrimônio do Instituto.

A Política de Investimentos estabelece o índice referencial de rentabilidade a ser atingido pelos gestores, faz adequação das aplicações aos ditames legais e mostra a estratégia de alocação de recursos, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

No intuito de alcançar o índice referencial de rentabilidade para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos, no segmento renda fixa ou renda variável, poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira, em fundos de investimentos organizados para receber recursos nos termos da legislação aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

A administração do IPER, por meio de sua política de investimentos, pretende preservar o capital do RPPS, mantendo os investimentos em aplicações de riscos compatíveis com a legislação pertinente, com as melhores rentabilidades, dentro dos limites legais e operacionais, e com a liquidez adequada dos ativos, traçando-se, dessa forma, uma estratégia de investimentos de curto, médio e longo prazo, capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

Esta PI define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos, do IPER como um plano de investimentos para assegurar:

A meta de rentabilidade dos ativos: IPCA + 5,46% ao ano;

O aprimoramento da gestão dos investimentos mantidos pelo IPER;

O acompanhamento sistemático da rentabilidade dos recursos aplicados;

A celeridade das movimentações financeiras, no que se refere às aplicações, resgates e pagamentos;

A integridade e imparcialidade dos membros do Conselho Estadual de Previdência e Comitê de Investimentos - COINVEST.

A elaboração da política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações e a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

3 – DEFINIÇÃO

Ente Federativo: Estado de Roraima;

CNPJ: 84.012.012/0001-26;

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Roraima;

CNPJ: 03.491.063/0001-86;

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,46% a.a.;

Categoria do Investidor: Geral

4 – MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão das aplicações adotado pelo IPER será o de gestão própria, na forma do artigo 15º, inciso I, da Resolução nº 3.922/10. Quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

A adoção desse modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com CEP e Comitê de Investimentos - COINVEST este como órgão auxiliar do processo decisório.

5 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do IPER compreende, nos termos da Lei Complementar n.º 054, de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações, os seguintes órgãos:

5.1 – Conselho Estadual de Previdência

É responsável, além de outras atribuições, pela aprovação da PI dos recursos previdenciários e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2021, bem como, analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos. Conforme disposto no art.119 da Lei Complementar Estadual nº 054/2001.

5.2 – Presidência

Representada pelo Presidente, ou na sua ausência pela Vice-Presidência, que desempenha a função referente à coordenação, liderança e articulação ampla das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, cabe a este tomar as iniciativas para a implementação e execução da PI, em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação - DINAR.

5.3 – Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e a Lei Complementar n.º 054, art. 119, XIII, o Comitê de Investimento do IPER está devidamente instituído e em funcionamento.

Sua composição é por membros indicados, conforme art. 119-A, da Lei Complementar n.º 054, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composi-

ção estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Estadual de Previdência.

Ao Comitê de Investimentos cabe opinar sobre a Política de Investimentos, acompanhar a evolução dos investimentos e a conjuntura econômica. Conforme disposto na Lei Complementar n.º 054, art. 119, § 3º.

6 - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPER no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto à CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da IN nº 592/2017 CVM;

6.2 - Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - Que a contratada não receba remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, "a" da Resolução CMN nº 3.922/10:

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

(...)

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

7 – PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

A iniciativa para escolha ou alteração dos investimentos é do Presidente do IPER em conjunto com a Diretoria de Investimentos e Arrecadação - DINAR, contendo a justificativa sobre a escolha do produto e informações sobre a origem do resgate, sendo submetida ao CEP para aprovação, que será auxiliado pelo Comitê de Investimentos por meio de Nota Técnica.

Após a aprovação pelo Conselho Estadual de Previdência, o processo administrativo será encaminhado ao Presidente para execução do investimento;

Em caso de reprovação, o Conselho Estadual de Previdência determinará o arquivamento do processo e, sendo o caso, proferirá recomendação a fim de evitar reincidência de pedidos idênticos.

8 – META ATUARIAL

Os recursos financeiros administrados pelo Instituto deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ou superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo este adotado como indexador da Meta Atuarial, por ser o índice oficial do Governo Federal, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de uma taxa de juros de 5,46% (cinco e quarenta e seis por cento) ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez, adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

A redução da meta atuarial acarretaria a possível elevação da alíquota de contribuição previdenciária tanto da parte do segurado quanto da patronal, e que esta decisão deve ser precedida de estudos mais recentes levando em consideração diversos aspectos ocorridos no corrente ano.

Considerando os reflexos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, bem como o resultado da recente avaliação atuarial que apurou a *duration* do RPPS em 28,9980 anos, a taxa definida pela Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, ficou em 5,46%.

8.1 – Aderência da Meta de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no **item 2. a)** deverão estar aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está próxima à meta de rentabilidade escolhida e no ano corrente estamos mais de 4 pontos percentuais acima do benchmark.

| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 ¹ |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------------------|
| RENTABILIDADE CARTEIRA IPER | 12,39% | 8,34% | 16,22% | 8,74% | 9,20% | 12,01% | 2,71% |
| META ATUARIAL (IPCA + 5,89% A.A.) | 12,80% | 17,31% | 12,67% | 9,05% | 9,92% | 7,75% | 5,78% |
| INFLAÇÃO | 6,41% | 10,67% | 6,28% | 2,95% | 3,81% | 2,49% | 0,69% ² |
| P.P. INDEX (diferença) | -0,41% | -8,97% | 3,55% | -0,30% | -0,71% | 4,26% | -3,07% |

1. Valores atualizados até setembro de 2020 /

2. Valores atualizados até agosto de 2020

Entretanto cabe ressaltar que o cenário econômico atual de taxa juros em baixa desfavorece os produtos de Renda Fixa onde Instituto possui a maior parte de sua carteira.

9 – CARTEIRA ATUAL

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2020.

| SEGMENTO | LIMITE LEGAL (RESOLUÇÃO CMN N° 3.992/10) | CARTEIRA |
|----------------|---|----------|
| Renda Fixa | 100% | 99,29 % |
| Renda Variável | 30% | 0,71% |

10 – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do RPPS e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

A alocação dos recursos nos diversos segmentos;

Os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos;

A escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

11 - LIMITES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/10, conforme descrito abaixo.

11.1 – Estratégia de Alocação de recursos

| Segmento | Tipo de Ativo | Enquadramento | Limite Legislação | Posição atual da Carteira (%) - set/20 | Limite Inferior | Alocação Objeto | Limite Superior |
|--------------------|---|--------------------|-------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| Renda Fixa | Títulos Públicos | Art. 7º, I, “a” | 100,00% | - | 00,00% | 0,00% | 100,00% |
| | Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado | Art. 7º, I, “b” | 100,00% | 84,86% | 40,00% | 67,59% | 100,00% |
| | Fundos de Índice 100% TP - Referenciado | Art. 7º, I, “c” | 100,00% | - | 0,00% | 0,00% | 100,00% |
| | Operações compromissadas | Art. 7º, II | 5,00% | - | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Fundos Renda Fixa Referenciados | Art. 7º, III, “a” | 60,00% | - | 0,00% | 0,00% | 60,00% |
| | Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados | Art. 7º, III, “b” | 60,00% | - | 0,00% | 0,00% | 60,00% |
| | Fundos de Renda Fixa | Art. 7º, IV, “a” | 40,00% | 14,27% | 0,00% | 11,00% | 40,00% |
| | Fundos de Índice de Renda Fixa | Art. 7º, IV, “b” | 40,00% | - | 0,00% | 0,00% | 40,00% |
| | Letras Imobiliárias Garantidas | Art. 7º, V, “b” | 20,00% | - | 0,00% | 0,00% | 20,00% |
| | Cédula de Depósito Bancário | Art. 7º, VI, “a” | 15,00% | - | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Poupança | Art. 7º, VI, “b” | 15,00% | - | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| | Cota Sênior de FIDC | Art. 7º, VII, “a” | 5,00% | 0,16% | 0,00% | 0,16% | 1,00% |
| | Fundos Renda Fixa “Crédito Privado” | Art. 7º, VII, “b” | 5,00% | - | 0,00% | 0,00% | 5,00% |
| | Fundo de Debêntures | Art. 7º, VII, “c” | 5,00% | - | 0,00% | 0,00% | 5,00% |
| Subtotal | | | - | 99,29% | - | 78,75% | - |
| Renda Variável | Fundos de Ações Referenciados | Art. 8º, I, “a” | 30,00% | 0,48% | 0,00% | 10,88% | 15,00% |
| | Fundos de Índices Referenciados | Art. 8º, I, “b” | 30,00% | - | 0,00% | 0,00% | 30,00% |
| | Fundos de Ações | Art. 8º, II, “a” | 20,00% | 0,20% | 0,00% | 9,34% | 15,00% |
| | Fundos de Índice de Ações | Art. 8º, II, “b” | 20,00% | - | 0,00% | 0,00% | 20,00% |
| | Fundos Multimercados | Art. 8º, III | 10,00% | - | 0,00% | 1,00% | 10,00% |
| | Fundos de Participações | Art. 8º, IV, “a” | 5,00% | 0,03% | 0,00% | 0,03% | 0,03% |
| | Fundos de Investimentos Imobiliários | Art. 8º, IV, “b” | 5,00% | - | 0,00% | 0,00% | 5,00% |
| | Subtotal | | | - | 0,71% | - | 21,25% |
| Total Geral | | Total Geral | | 100,00% | - | 100,00% | - |

12 – CENÁRIO

O mercado financeiro espera para o ano de 2021 taxa de juros em patamar entre 2% e 2,5% ao ano, inflação sob controle e recuperação do PIB, tendo em vista as medidas implementadas durante a pandemia da Covid-19 de estímulo ao consumo e ajuda na retomada do crescimento da economia.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros em baixa nos países desenvolvidos. A tendência global é ainda é de um Dólar forte, impulsionado pela expectativa de recuperação da economia internacional. No mercado doméstico parece ter prevalecido as análises da equipe do Banco Central para o cenário dos juros, com as recuperações para a taxa de inflação sob controle.

Neste aspecto, os dados de mercado (IBGE) mostram inflação (IPCA) dentro do intervalo da meta traçada pelo governo. Para 2021, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 3,01%.

| | |
|--|-----------------|
| PREVISÃO | 2021 |
| Produto Interno Bruto (PIB) | 3,50% |
| Inflação | 3,01% |
| Taxa básica de juros (Selic) | 2,25% |
| Dólar | R\$ 4,80 |
| Balança comercial (saldo) | US\$ 55 bilhões |
| Investimento estrangeiro direto | US\$ 65 bilhões |

| | |
|--|--------------|
| Índice de Referência (IPCA/INPC + 5,47% aa) – Expectativa 2021 | 8,64% ao ano |
|--|--------------|

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

13 – METODOLOGIA DE GESTÃO DAS APLICAÇÕES E RESGATES

13.1 – Metodologia de Gestão das Aplicações

A aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários é delimitada, conforme disposto nos Art. 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

De maneira complementar, a aplicação dos recursos somente poderá ser feita em instituições que passaram pelo processo de credenciamento interno.

Para alocação dos valores em fundos de investimento que estejam enquadrados às exigências da Resolução CMN nº 3.922/10, ainda deverão ser observados os seguintes critérios:

Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os fundos de renda fixa e de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os de renda variável;

A Instituição Financeira deve estar relacionada na lista exaustiva da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda das instituições que atendem às novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018) e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

13.2 – Metodologia de Gestão dos Resgates

Mensalmente será verificada a rentabilidade, o acompanhamento de resultados junto a seu Benchmark e a variação de volatilidade dos fundos. Os fundos ativos que tiverem resultados abaixo do seu Benchmark serão desinvestidos – salvo não sejam encontradas alternativas melhores dentro dos bancos credenciados e respeitando os enquadramentos, a saber:

Renda Fixa – abaixo de 90% (noventa por cento) da meta estabelecida no regulamento do fundo, com período de 6 meses.

Fundos de Renda Variável – abaixo de 70% (setenta por cento) da meta estabelecida no regulamento, com período de 12 meses.

Os recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou desenquadrado com esta Política de Investimentos, poderão ser realocados com a finalidade devidamente justificada em nota técnica, após aprovação ao CEP.

14 – DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO EM UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Fica estabelecido que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10, devendo as aplicações efetuadas pelo RPPS em cada instituição financeira representarem no máximo 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do IPER, exceto para instituições financeiras de controle público o qual será de até 80% (oitenta por cento).

15 – VEDAÇÕES

É vedado ao Instituto:

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

Praticar as operações denominadas *Day-Trade*, tanto em FI quanto na carteira própria do IPER, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPSS;

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do CMN Nº. 3.922/2010;

Fica vedada qualquer operação de crédito ou administrativa com a finalidade de ceder, transferir ou emprestar os recursos sob responsabilidade do gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

16 – APREÇAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, com exceção dos ativos pertencentes às carteiras dos fundos regidos pelas alterações trazidas pela Portaria MPS nº 65, de 26/02/2014, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPER são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas por meio de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores, mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

17 – GESTÃO DE RISCO

Em linha com a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, nos quais os recursos serão investidos. Corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez.

17.2 Risco de Crédito

É a perda econômica potencial que uma empresa pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em *ratings* de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

17.3 Risco Liquidez

O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O risco de liquidez é avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de *stress* que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deverá conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado com a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos;

Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Considerando a dificuldade de gerenciamento deste risco, será observado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a este risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

18 – MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

O Diretor de Arrecadação e Investimentos do IPER, elaborará três tipos de relatórios:

Performance do Portfólio, que permite acompanhar a evolução do patrimônio do Instituto, bem como as aplicações e resgates;

Performance do Investimento, que permite acompanhar o desempenho dos ativos perante a meta atuarial;

Relatório de Alocação que permite acompanhar o enquadramento dos investimentos perante a Resolução vigente e à Política de Investimentos.

Tais informações, incluindo os indicadores do mercado financeiro, compõem o Relatório Mensal da Rentabilidade da Carteira, que deverá ser repassado ao Comitê de Investimentos e ao Conselho de Previdência Estadual e condizem com a obrigatoriedade exigida na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 - DOU de 23/08/2011, onde de acordo com o Art. 3º, inciso “V”, define:

“V - Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à Política de Investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle”.

19 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima e divulgado no site oficial do IPER a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser submetidos ao Conselho Estadual de Previdência.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerson Batista Silva, Diretor de Investimentos e Arrecadação**, em 17/03/2022, às 10:10, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima**, em 17/03/2022, às 10:17, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 4393358 e o código CRC 155BCCF6.